LEI Nº 3.449 DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

"Altera o caput dos Arts. 1º, 10, 12 e 13 e o inciso III do Art. 3º da Lei n.º 3298, de 26 de outubro de 2016, que 'Dispõe sobre a instituição da verba indenizatória de atividade parlamentar da Câmara Municipal de Currais Novos e dá outras providências'".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprovou o Projeto de Lei nº 029/2019 de autoria dos Vereadores João José da Silva Neto, Ezequiel Pereira da Silva Neto, Rady Dias de Medeiros, Ausônio Talis Felix de Lima, Antônio Marcos Toledo Xavier, Carlos Magno Correia Gomes, Edmilson Francisco de Sousa, Francisco Wilton da Silva, Gilcélia Maria Dantas de Medeiros, Josefa Maria da Silva Moura, Leilza Palmeira de Medeiros, Sebastião Cabral de Lima e Tércia Lêda Cardoso Bezerra; e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Art. 1º, caput, da Lei n.º 3.298/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Currais Novos, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício de atividade parlamentar, observado o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do subsídio atual do vereador.

Art. 2º - Altera o inciso III do Art. 3º da Lei n.º 3.298/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º - .....
> III – combustíveis e lubrificantes até o limite de 45% (quarenta e cinco) por cento do total da verba indenizatória;

Art. 3º - Altera o Art. 10 da Lei n.º 3.298/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10º - O ressarcimento das despesas elencadas no inciso I do Art. 3º, quando cabível, somente alcançará os valores não superiores ao percentual de 10% (dez por cento) do total da verba indenizatória de atividade parlamentar.

Art. 4º - Altera o Art. 12 da Lei n.º 3.298/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 12º - As despesas elencadas no inciso II do Art. 3º somente serão ressarcidas até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total da verba indenizatória parlamentar.

Art. 5º - Altera o Art. 13 da Lei n.º 3.298/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 13º - As despesas com combustíveis e lubrificantes serão ressarcidas até o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da verba indenizatória de atividade parlamentar.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 22 de outubro de 2019.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito